



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº.879/2010

“Autoriza a Prefeitura a promover a limpeza de terreno baldios e testadas correspondente às calçadas e cobrar a respectiva tarifa”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, por proposta do vereador **MARLON CRISTIANO DE BONFIM**, e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º.)-O proprietário de terreno baldio será notificado para proceder a sua limpeza no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art.2º.)-Não atendida a notificação a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul poderá realizar a limpeza do terreno e respectiva calçada.

Parágrafo Único)-O proprietário pagará o preço público do serviço que lhe for prestado.

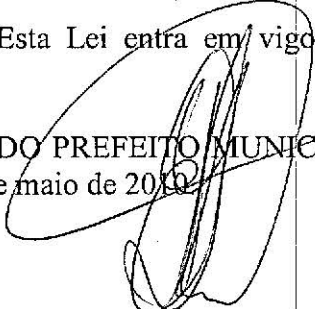
Art.3º.)-Terminado o serviço, a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul notificará ao proprietário para quitar, em 45 (quarenta e cinco) dias, a tarifa apresentada.

Art.4º.)-Não sendo quitada em 45 (quarenta e cinco) dias, será inscrita em dívida ativa.

Art.5º.)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de maio de 2010.


EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº.880/2010

“Cria o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas Públicas Municipais, nos Centros de Educação e Recreação e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, por proposta do vereador **MARLON CRISTIANO DE BONFIM**, e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.)-Fica criado o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas Públicas Municipais e nos Centros de Educação e Recreação do Município de Rio Branco do Sul.

Art.2º.)-O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo promover a educação ambiental da comunidade nas Escolas Públicas do Município de Rio Branco do Sul e nos Centros de Educação e Recreação e garantir um destino final ambientalmente adequado ao lixo coletado.

Art.3º.)-A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente devem administrar o programa em todas as Escolas Públicas Municipais e nos Centros de Educação e Recreação e para cumprir tais deveres poderão fazer parcerias com organizações não governamentais, incluindo associações de pais e mestres, conselhos de escola, cooperativas e grêmios estudantis.

§ 1º)-A Administração Municipal deverá dotar as Escolas Públicas e Centros de Educação e Recreação de receptáculos específicos para cada tipo de lixo, com as devidas inscrições.

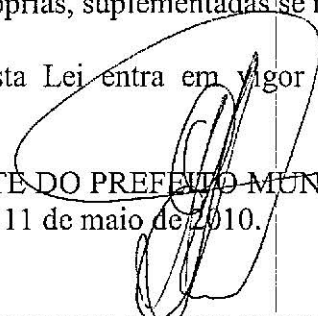
§ 2º.)-Os receptáculos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser fornecidos por empresas patrocinadoras, a título de publicidade, sem ônus para o erário.

Art.4º.)-O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art.5º)-As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º.)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de maio de 2010.


EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº.881/2010

“Dispõe sobre obrigatoriedade das agências bancárias, disponibilizar aos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, por proposta do vereador **MARLON CRISTIANO DE BONFIM**, e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Os estabelecimentos bancários que operam no município de Rio Branco do Sul estão obrigados a disponibilizar a seus usuários, no mínimo quatro caixas operantes.

§ 1º) - Os caixas deverão operar em horário integral.

§ 2º) - Funcionará um caixa para atendimento preferencial e três para atendimentos normais, sendo que, quando o de atendimento preferencial estiver vago, deverá continuar a atender a população normalmente e assim vice e versa.

Art.2º) - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, para cada reincidência, até no máximo 5 (cinco);

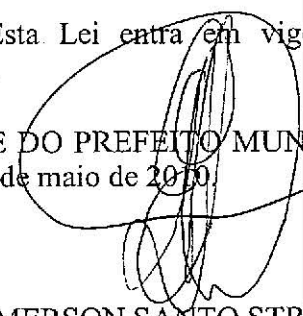
III – suspensão do alvará de funcionamento, após a quinta reincidência.

Art.3º) - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se a estas disposições.

Art.4º) - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Art.5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de maio de 2010.


EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal